



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 100/2025-GP-AAL

Montenegro, 18 de junho de 2025.

Assunto: PROJETO DE LEI (EXECUTIVO) Nº 49/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção às solicitações constantes no Ofício nº 235/2025/CM, referente ao Projeto de Lei n.º 49/2025, encaminhamos a manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD), a qual acompanhamos em seu inteiro teor.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Federal nº. 8069/90 – Lei Municipal nº. 5328 /2010
CNPJ: 90.895.905/0001-60

Ofício nº 005//2025

Montenegro /RS, 16 de junho de 2025.

À
Administração Municipal
Montenegro/RS

Ref.: Alteração na lei nº 5328, e 21 de setembro de 2010 – COMCRAD-considerações do conselho

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Montenegro-COMCRAD, vem se manifestar acerca das alterações que propõe na legislação da criança e adolescente, objeto do protocolo número 1231/2025, o qual gerou o Projeto de Lei do Executivo número 00049-2025 enviado para a Câmara de Vereadores em 20 de maio de 2025.

Primeiramente, como já esclarecido em nosso ofício de número 001/2025, de 12 de fevereiro de 2025 encaminhado ao sr. Prefeito Municipal, tratam-se de adequações/correções para que a legislação esteja conforme a lei maior (caso do mandato dos Conselheiros Tutelares). No que concerne a composição do Conselho, necessitamos adequá-lo a realidade, pois que, tanto de parte do poder público quanto da sociedade civil, a lei vigente, de nº 5328, de 21 de setembro de 2010, prevê como integrantes do Conselho, órgãos e entidades já inexistentes ou que tiveram nomenclatura alterada.

No que tange a **participação da Brigada Militar e Polícia Civil**, objeto dos questionamentos, ela já ocorre de maneira efetiva desde a primeira versão da legislação, criada no ano de 1996, e nada sugerimos de alteração quanto a estas entidades.

No entanto, tendo tomado conhecimento através das redes sociais, de que havia esta dúvida, tomamos a iniciativa de apresentar a opinião do conjunto de nossos conselheiros, a qual encaminhamos abaixo:

Assim, considerando:

1. que a participação da Brigada Militar e da Polícia Civil é efetiva desde a criação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, no ano de 1996;
2. que estes dois órgãos têm atuação direta na comunidade em relação a política e ações ligadas a Criança e Adolescente. Somente para exemplificar, a Brigada Militar atua em programas como PROERD, faz o acompanhamento de diligências do Conselho Tutelar e outras ações de cuidado de crianças e adolescentes. Já a Polícia Civil da mesma forma possui programas em nossa comunidade de prevenção a violência, além de fazer o registro e a investigação de todos os atos que envolvam crianças e adolescentes tanto enquanto autores de atos infracionais quanto de sujeitos que têm seus direitos violados.
3. que estes órgãos de segurança têm sido presença em comissões e campanhas realizadas no âmbito da política e proteção a crianças e adolescentes em nosso município;
4. que Brigada Militar, Polícia Civil e outros órgãos de nível estadual já integram outros conselhos municipais com relevante participação, o que somente vem a contribuir com a finalidade de nossos conselhos representativos.

Por fim, pelas considerações acima, somos do parecer de que devam ser mantidas estas entidades na composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, cuja exclusão somente virá em prejuízo a nossa causa.

Certos da acolhida desta nossa manifestação, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos!

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
RICARDO AGADIO KRAEMER
Data: 14/06/2025 19:26:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO AGADIO KRAEMER
Presidente do COMCRAD



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3CD7-3FA8-F1D0-F8BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/06/2025 11:09:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/3CD7-3FA8-F1D0-F8BF>